Lei nº 1250/76

DISPÕE SOBRE O USO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS RURAIS, CENTROS SOCIAIS URBANOS E CENTROS DESPORTIVOS DE BAIRROS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Centros Comunitários Rurais, Centros Sociais Urbanos e Centros Desportivos de Bairros, construídos pela Prefeitura com a participação da comunidade, ficam sob a coordenação e supervisão da Fundação Municipal de Educação de Divinópolis.

Art. 2º Os centros mencionados no artigo 1º, serão administrados pelos conselhos das respectivas comunidades, nos termos dos convênios a serem celebrados com a Fundação Municipal de Educação de Divinópolis.

Art. 3º Os Estatutos dos Conselhos serão homologados pelo Conselho Diretor da Fundação Municipal de Educação de Divinópolis.

Art. 4º A Fundação Municipal de Educação de Divinópolis, baixará os atos normativos que forem necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 21 de dezembro de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2.237 de 25/12/1976